



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.973 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Inserir dispositivos no Capítulo II, Art. 4º da Lei 746/1984, que dispõe sobre e disciplina Planos de Loteamentos nas zonas inseridas dentro do perímetro urbano assim definidos por Lei no Município de Joanópolis.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido no Capítulo II, inciso III do Art. 4º da Lei 746 de 07 de novembro 1984, que dispõe sobre e disciplina Planos de Loteamentos nas zonas inseridas dentro do perímetro urbano assim definidos por Lei no Município de Joanópolis, nos seguintes termos:

“III - (...);

§ 1º O sistema viário deverá ser adequadamente hierarquizado e contínuo interligando-se com a malha viária existentes, nos seguintes termos:

a) As vias de circulação deverão possuir no mínimo 11,00m (onze metros) de faixa de domínio, sendo que o leito carroçável não poderá ser inferior à (07,00 metros) de largura e as calçadas de no mínimo de 2,00 (dois metros).

b) As vias principais deverão possuir no mínimo 14,00m (quatorze metros) de faixa de domínio, sendo que o leito carroçável não poderá ser inferior à 10,00m (dez metros) de largura e as calçadas de no mínimo de 2,00 (dois metros).

c) No caso de serem necessários Cul-de-sac, os mesmos deverão conter área onde possa ser inserido um círculo de diâmetro não inferior a 16,00m (dezesesseis metros), sendo 12,00m (doze metros) de leito carroçável e 02,00m (dois metros) de calçada.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

d) Para loteamentos de interesse social, e se houver a necessidade de Cul-de-sac, os mesmos deverão conter uma área onde possa ser inserido um círculo de diâmetro de no mínimo 13,00m (treze metros), sendo 10,00m (dez metros) de leito carroçável e 1,50m (um e cinquenta metros) de calçada.

e) Nos cruzamentos de vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo igual a 9,00m (nove metros).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de novembro de 2019.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal